

Adoecimento e suicídio na prisão

ANDERSON ALEXANDRE DIAS SANTOS¹; BRUNO ROTTA ALMEIDA²

Universidade Federal de Pelotas¹ – aads.dias@gmail.com
Universidade Federal de Pelotas² – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade apresentar uma análise sobre o processo de adoecimento no cárcere e, em que medida se constata a mortalidade sob custódia do Estado no tocante ao suicídio. Visto que, o sistema carcerário brasileiro apresenta números alarmantes de pessoas privadas de liberdade, no qual tem seus direitos à dignidade física ou moral, previstos no ordenamento jurídico negligenciados pelo controle estatal. Dessa forma, busca-se compreender como a violência institucional desperta esse processo constituído no desejo da pessoa privada de liberdade retirar sua própria vida.

Assim, temos a importância desse trabalho para o estudo e alcance da dignidade humana da pessoa detida, sua integridade psicofísica, com estrita verificação da responsabilidade institucional sobre os óbitos na prisão. Como também, contribuir para o debate oportunizado pela situação de saúde das pessoas presas e, de que maneira podemos apurar os óbitos por suicídio as pessoas que estão sob custódia.

Para esse objetivo, a pesquisa pretende apresentar um panorama da previsão legal do direito à saúde da pessoa presa, tanto no âmbito internacional, quanto nacional por meio de decretos, normativas vinculantes e demais regramentos. Como ainda, pontuar sua finalidade como protetor dos direitos fundamentais e refletir sobre a interação entre o espaço arquitetônico prisional e o indivíduo, seja em suas dimensões sociais e culturais, quanto sua percepção sobre o ambiente físico e os impactos em potencial. Juntamente, contextualizar as mortes sob custódia prisional no Brasil e no mundo, bem como aprofundar no estudo do suicídio no cárcere. Sobretudo a análise se estrutura por meio do exame de julgados do Tribunal de Justiça e órgãos superiores.

2. METODOLOGIA

A pesquisa é estruturada através do método hipotético-dedutivo, constitui-se o levantamento de possibilidades prováveis de hipóteses, por meio da eliminação de erros em busca da verdade. No qual, tem como procedimento utilizado a revisão bibliográfica-documental de obras, principalmente na área das ciências criminais, bem como, consulta a legislação nacional, internacional, dados extraídos de web sites, informações, códigos, normativas, informativos, decretos, consulta a autos de processos eletrônicos e relatórios oficiais em todos os âmbitos da Federação. Ainda, o tipo de pesquisa empregada será qualitativa, visto que buscará compreender como ocorre a dinâmica entre a pessoa privada de liberdade e os atores do processo criminal sob o escopo da vulnerabilidade social. Ressalta-se, que a presente pesquisa é objeto da produção em andamento do trabalho de conclusão do curso de direito da Faculdade de Direito (Universidade Federal de Pelotas), sob orientação do Professor e Pesquisador Bruno Rotta Almeida.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, para compreensão da estruturação da mortalidade sob custódia, cumpre expor a preocupação com o direito à saúde, especialmente, a assistência à saúde da pessoa privada de liberdade. Ao passo que, com a constitucionalização dos direitos e o paradigma do Estado Democrático Social, estruturado com seu valor-guia sendo a dignidade da pessoa humana, alcança patamar de supraprincípio, ou seja, preceito constitucional orientativo de todo ordenamento jurídico.

O direito à saúde recebe especial proteção do Estado e está expresso na Constituição como Direito Fundamental em seu art. 6, juntamente ao seu art. 196, no qual depreende-se como um direito de todos, oponível ao Estado que terá o dever de implementar políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde (BRASIL, 1988). Observa-se que a proteção às pessoas presas, encontra respaldo no art. 5º, XLIX, da CF, dispõe que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988). Juntamente, a Lei de Execução Penal (LEP, Lei no 7.210/84), que nos artigos 11 e 14, garantem a pessoa privada de liberdade a assistência à saúde, entre outros direitos. Ainda, essa assistência à saúde do preso possui caráter preventivo e curativo, todavia compreendemos que a destinação do cuidado nas penitenciárias não serve para promoção em saúde, mas para agravamento do quadro de saúde, rumo à afirmação no tocante à manutenção das penas corporais (ROIG, 2016, p. 98).

Uma vez que, inexistindo condições para prestação da assistência, poderá ser decretada sua prisão domiciliar, pois a assistência à saúde abarca um valor supremo constitucional. Por isso, não são legítimas as limitações de cunho estrutural, financeiro e securitário, à medida que o direito à saúde considerado como um núcleo irredutível, não pode sofrer qualquer tipo de violação. Nesse panorama, partimos da hipótese que a saúde das pessoas presas não recebe a atenção e a efetivação na medida que detém proteção no ordenamento jurídico. Esse processo pode ser entendido como uma raiz do período colonial brasileiro, em que as pessoas privadas de liberdade emergiram nas prisões consideradas espaços de detenção aqueles que aguardavam por julgamento, como também aguardavam a execução (AMORIM, A. D. À; DORNELLES, C. J. V; RUDNICKI, D. 2013, p. 286).

Atualmente, a questão em saúde ainda encontra terreno sob uma ótica reducionista, limitada às ações de “relevância” médica, e deixa de lado a sua prerrogativa no tocante à integralidade. O que contrasta com definido desde 1946 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), define “saúde” sendo um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou enfermidade. Devido às questões como a superlotação, insalubridade das instituições e dificuldade na promoção de saúde no âmbito prisional, constata-se fantasiosa o ideal de um “completo bem-estar físico, mental e social”, pois além disso conteria o estresse em razão do aprisionamento (AMORIM, A. D. À; DORNELLES, C. J. V; RUDNICKI, D. 2013, p. 287).

Ressalta-se, que a pessoa presa inter-relaciona diretamente com meio físico, dessa forma importa explorar de que maneira ocorre essa percepção em seu escopo cultural, social e individual frente ao ambiente carcerário brasileiro. Visto que, pensar na estrutura desse espaço prisional, é percorrer caminhos que

abarcam divergências, quais sejam: seu aspecto religioso, relacionado a uma conversão propriamente dita; econômico, aplicado ao menor custo-benefício ou arquitetural e administrativo, regido pela contradição da melhor vigilância. Sobretudo, na compreensão da individualização coercitiva regida pelo total controle do poder estatal sob as relações sociais ou derivadas do indivíduo detido e o espaço em que se insere (LIMA, 2004, pg. 106).

Ainda, segundo a psicanálise, essa relação com ambiente reflete na pessoa privada de liberdade aquilo que nela se percebe, vê e sente por meio de seu escopo psíquico. Por isso, o espaço é a projeção da sua própria estrutura emocional, seja no complexo sobre indivíduo e o tempo, ora as dinâmicas dos acontecimentos do ambiente e contraposição aos internos (LIMA, 2004, pg. 102). Ao passo que, de acordo com Lima (2004, pg. 103), versa que:

O preso, especificamente, estabelece e desenvolve com a edificação carcerária uma relação de reavivamento, de seleção, de reforçamento de experiências. Uma relação simbiótica que, conforme passam os anos de prisão, em sua incomparável rotina diária, certamente vai se sedimentando cada vez mais. É provável que tal relação do preso com a edificação carcerária venha a lhe criar marcas em seu psiquismo, tanto mais ressonantes quanto mais exclusivas e duradouras tenha sido a supracitada relação.

Nota-se, assim como merece destaque pensar em seu processo de interação com espaço, pontua-se o desacordo com a mortalidade sob custódia evidente no Brasil e no mundo, visto que a função oficial e declarada da prisão não é matar, muito menos deixar morrer, estrutura-se desde da sua origem a ser a penalidade inerente da modernidade, mesmo analisado por escolas distintas e de diferentes bases, a saber a clássica e a positivista (ALMEIDA; CHIES, 2019, p. 68). Diante disso, Michel Foucault (2005, p. 287) dispõe que: [...] poder de "fazer" viver e de "deixar" morrer. O direito de soberania e, portanto, de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer”.

Desse modo, entendemos que sempre houve morte ou exposição a ela, pois matar não significa diretamente tirar a vida. Isto é, “fazer morrer”, “tirar a vida”, não é “simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (ALMEIDA; CHIES, 2019, p. 68). Nesse sentido, a execução da pena no Brasil está baseado propriamente na prática carcerária, conforme versa Almeida (2019, p. 44) que “são reflexos do autoritarismo, da violência, da repressão, da burocracia, do clientelismo, da violação de direitos fundamentais, da seletividade e sobretudo da desigualdade social”.

Nesta perspectiva do cárcere, pautado nesse deixar morrer, aprimoramos o objeto do nosso estudo concernente ao suicídio, que pode ser definido, de forma geral, como pontua Émile Durkheim (2000, p. 11) sendo “toda morte que resulta mediata ou imediatamente de um ato positivo ou negativo, realizado pela própria vítima”. Diante disso, mesmo com diversas divisões e enalces, o suicídio relaciona-se diretamente aos fatores sociais e, com fulcro no ato, importa buscar o que seria o limite que despertou ao suicida o desejo de retirar a sua vida. Decorre que o ambiente carcerário molda o sujeito conforme as características

que o meio apresenta, não excluída a sua singularidade, mas evidencia a promoção de um lugar que perpetua a retirada de sua racionalidade e potencializa o comportamento alucinado ou revoltoso (ANTUNES, 2017, pp. 350-351).

4. CONCLUSÕES

Conclui-se que, mesmo diante do fato da pesquisa está em andamento, podemos compreender sua importância para o estudo e alcance da dignidade humana da pessoa detida, sua integridade psicofísica, com estrita verificação da responsabilidade institucional sobre os óbitos na prisão. Ao passo que, é relevante compreender de que maneira ocorre essa violência, suas motivações e estruturação, para que de alguma forma possamos avançar nas discussões sobre uma temática que encontra residência na sociedade brasileira. Logo, construir caminhos para se pensar em prevenção e detecção de situações de iminente perigo, visto que o suicídio carrega um alto grau de complexidade e intersecções.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, B. R. **PRISÃO E DESUMANIDADE NO BRASIL: UMA CRÍTICA BASEADA NA HISTÓRIA DO PRESENTE**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 74, jan./jun. 2019, pp. 43-63.

ALMEIDA, B. R.; CHIES, L. A. B. **Mortes sob custódia prisional no Brasil: Prisões que matam; mortes que pouco importam**. Revista de Ciências Sociais, DS-FCS, vol. 32, n.º 45, julio-diciembre, 2019, pp. 67-90.

AMORIM, A. D. À; DORNELLES, C. J. V; RUDNICKI, D. **A saúde no sistema penitenciário de Porto Alegre**. Revista de Informação Legislativa. Ano 50, Nº 199 jul./set. 2013, pp. 285-302.

ANTUNES, A. C. O. **Violência e Criminologia - Suicídio: a incorporação da problemática no ambiente carcerário**. Organizado: Adriano Aranão, Décio Franco David e Roberto da Freiria Estevão. ed. 7º – Jacarezinho, PR: UENP, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04.08.2022.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 03.08.2022.

DURKHEIM, É. **O suicídio**. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

FOUCAULT, M. **Em defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

LIMA, S, F, C. **A função social do espaço penitenciário**. Pós-graduação em Dinâmicas do Espaço Habitado – DEHA. Alagoas, 2004.

ROIG, R. D. E. **Execução penal teoria crítica**. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2016.